

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0613/73

INTERESSADO: COLÉGIO INDUSTRIAL "LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO"

ASSUNTO : Habilitação Profissional de Desenho de Construção Civil

: Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE N° 1352/78 - CEEG - APROVADO EM 01/11/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A habilitação profissional de Desenho de Construção Civil foi Instituída, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, com validade regional, pela Deliberação CEE n° 25/75.

A Direção do Colégio Industrial "Liceu de Artes e Ofícios" pleiteia, agora, "o reconhecimento e a validade em âmbito federal do Curso de Técnico em Desenho de Construção Civil, tão desejada por uma população estudantil já bastante numerosa."

2. APRECIÇÃO

A decisão sobre o que pretende a Escola cabe ao Egrégio Conselho Federal de Educação. O Conselho Estadual de Educação já se pronunciou favoravelmente à habilitação, tanto na Deliberação CEE n° 25/75, quanto no Parecer CEE n° 2357/75, do nobre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi.

II- CONCLUSÃO

A solicitação do Colégio Industrial "Liceu de Artes e Ofícios", no sentido de criação, em âmbito nacional, da habilitação profissional de Desenho de Construção Civil, deve ser encaminhada ao Egrégio Conselho Federal de Educação, juntamente com cópias de manifestações deste Conselho Estadual a respeito da matéria.

CEEG, em 04 de outubro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquilino

no, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 11 de outubro de 1973

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

DECLARAÇÃO DO VOTO

Entendo que cabe, ao Conselho Estadual de Educação encaminhar ao Colegiado Federal o pedido da escola interessada. Se ao nosso Conselho a habilitação-plena se justificou em âmbito estadual, caberá ao Federal examiná-la em termos de âmbito nacional.

São Paulo, 1º de novembro de 1978.

a) Con. ALPÍNOLO LOPES CASALI